

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 165/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao calendário fiscal de 2023, especialmente no que diz respeito ao IPTU;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se nortear por princípios, entre os quais o da conveniência e oportunidade, observando-se sempre a legalidade e motivação dos atos;

CONSIDERANDO que a adequação de que trata esse Decreto visa facilitar aos munícipes o pagamento de tributos devidos à fazenda municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 165/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]”

Parágrafo único: O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de junho de 2023. ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95